



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO – CD 2808/2021

Termo de contrato de prestação de serviços de sanitização de ambientes que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Cleverson Jean Dartora Extinseto ME**.

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Senhora **Maria de Lourdes Leiria**.

CONTRATADA: A empresa **Cleverson Jean Dartora Extinseto ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.795.785/0001-95, estabelecida na Rodovia Doutor Antonio Luiz Moura Gonzaga, nº 3739, bairro Rio Tavares, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88048-333, fone (48) 3371-5248, e-mail extinsetosc@gmail.com, neste ato representada por seu Proprietário, Senhor **Cleverson Jean Dartora**, portador da carteira de identidade nº 2181909201, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 807.636.690-91.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pela Desembargadora do Trabalho-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que autorizou a presente contratação nos autos do processo CD 2808/2021

Parágrafo único – A licitação é dispensável para a presente contratação com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada na Sanitização de ambientes de forma a proporcionar um ambiente desinfetado no combate a agentes patogênicos como bactérias, ácaros, vírus, fungos e, principalmente, no combate ao COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I – Do prazo de início e local de execução dos serviços

a) a execução dos serviços de sanitização deverá ser realizada nos locais abaixo listados, sendo que:

a.1) 1(uma) aplicação deverá ser feita em todos os locais listados, quando da retomada das atividades, em até 15(quinze) dias após Ordem de serviço, expedida pela SERGE, 1(uma) aplicação em cada Unidade;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a.2) as demais aplicações, de forma avulsa, sob demanda, quando necessário, conforme orientação da Coordenadoria de Saúde do Tribunal, em até 2 (dois) dias úteis após a notificação, sendo no máximo de 5(cinco) aplicações em cada Unidade.

a.3) totalizando no máximo 6(seis) aplicações por unidade.

b) especificação detalhada dos locais de aplicação:

Item	m ²	Especificação	Aplicação em todas as Unidades	Demais aplicações
1	1028	Fórum Trabalhista de Balneário Camboriú	Retorno das atividades	Sob demanda
2	2838	Fórum Trabalhista de Blumenau: SEGECEM, 1ª, 3ª e 4ª VT	Retorno das atividades	Sob demanda
3	1090	Blumenau: 2 VT	Retorno das atividades	Sob demanda
4	1166	Fórum Trabalhista de Brusque	Retorno das atividades	Sob demanda
5	3345	Fórum Trabalhista de Chapecó	Retorno das atividades	Sob demanda
6	3753	Fórum Trabalhista de Criciúma	Retorno das atividades	Sob demanda
7	7500	Fórum Trabalhista de Florianópolis	Retorno das atividades	Sob demanda
8	1750	Fórum Trabalhista de Itajaí	Retorno das atividades	Sob demanda
9	1200	Fórum Trabalhista de Jaraguá do Sul	Retorno das atividades	Sob demanda
10	6041	Fórum Trabalhista de Joinville	Retorno das atividades	Sob demanda
11	1255	Fórum Trabalhista de Lages	Retorno das atividades	Sob demanda
12	1900	Fórum Trabalhista de Rio do Sul	Retorno das atividades	Sob demanda
13	5077	Fórum Trabalhista de São José	Retorno das atividades	Sob demanda
14	648	Fórum Trabalhista de Tubarão	Retorno das atividades	Sob demanda
15	5.530	Sede – Florianópolis – SEDE/PLENÁRIO/ANEXOS	Retorno das atividades	Sob demanda
16	2.171	Sede –Florianópolis - SAÚDE / SECOM	Retorno das atividades	Sob demanda
17	2.685	Sede – Florianópolis - ADMIN./ SALA COFRE	Retorno das atividades	Sob demanda
18	2382	Setores: Almoxarifado, Cadastro e Adm. de Bens, Gráfica e Serviço de Gestão Documental	Retorno das atividades	Retorno das atividades
19	778	VT de Araranguá	Retorno das atividades	Sob demanda
20	732	VT de Caçador	Retorno das atividades	Sob demanda
21	821	VT de Canoinhas	Retorno das atividades	Sob demanda
22	703	VT de Concórdia	Retorno das atividades	Sob demanda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

23	460	VT de Curitiba	Retorno das atividades	Sob demanda
24	433	VT de Fraiburgo	Retorno das atividades	Sob demanda
25	363	VT de Imbituba	Retorno das atividades	Sob demanda
26	478	VT de Indaial	Retorno das atividades	Sob demanda
27	700	VT de Joaçaba	Retorno das atividades	Sob demanda
28	437	VT de Mafra	Retorno das atividades	Sob demanda
29	555	VT de Navegantes	Retorno das atividades	Sob demanda
30	533	VT de Palhoça	Retorno das atividades	Sob demanda
31	720	VT de São Bento do Sul	Retorno das atividades	Sob demanda
32	739	VT de São Miguel do Oeste	Retorno das atividades	Sob demanda
33	420	VT de Timbó	Retorno das atividades	Sob demanda
34	449	VT de Videira	Retorno das atividades	Sob demanda
35	449	VT de Xanxerê	Retorno das atividades	Sob demanda

c) endereços das Unidades:

Item	Especificação	Endereço
1	Fórum Trabalhista de Balneário Camboriú	4ª Avenida, n.º 740 – Centro – Balneário Camboriú-SC
2	Fórum Trabalhista de Blumenau: SECEM, 1ª, 3ª e 4ª VT	Rua 15 de Novembro, n.º 1305 – 7º, 8º e 9º andar - Centro – Blumenau-SC
3	Blumenau: 2 VT	Avenida Presidente Castelo Branco, n.º 1.185 – Centro-Blumenau-SC
4	Fórum Trabalhista de Brusque	Avenida Monte Castelo n.º 5, esquina com a Rua Padre Gatone, Centro – Brusque-SC
5	Fórum Trabalhista de Chapecó	Rua Rui Barbosa, 239E, esquina com Rua Pio XII, s/n, Centro – Chapecó-SC
6	Fórum Trabalhista de Criciúma	Av. Getúlio Vargas, 361 – Centro-Criciúma - SC
7	Fórum Trabalhista de Florianópolis	Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 1588 -Centro, Florianópolis - SC
8	Fórum Trabalhista de Itajaí	Rua José Siqueira, n.º 126, térreo - Bairro Dom Bosco - Itajaí - SC
9	Fórum Trabalhista de Jaraguá do Sul	Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 320, 2º andar - Centro Comercial Fall, Centro-Jaraguá do Sul - SC
10	Fórum Trabalhista de Joinville	Rua do Príncipe, n.º 31, - Centro - Joinville - SC
11	Fórum Trabalhista de Lages	Rua James Roberto Amós, n.º 184, Centro- Lages - SC
12	Fórum Trabalhista de Rio do Sul	Rua XV de Novembro, n.º 1301, - Bairro Laranjeiras, Rio do Sul - SC
13	Fórum Trabalhista de São José	Av. Acioni Souza Filho (Beira Mar), n.º 657, 5º andar - Praia Comprida, São José - SC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

14	Fórum Trabalhista de Tubarão	Av. Expedicionário José Pedro Coelho, nº 1.025 – Bairro Humaitá - Tubarão - SC
15	Sede – Florianópolis – SEDE/PLENÁRIO/ANEXOS	Rua Esteves Junior, 395, centro Florianópolis-SC
16	Sede –Florianópolis - SAÚDE / SECOM	Rua Esteves Junior, 395, centro Florianópolis-SC
17	Sede – Florianópolis - ADMIN./ SALA COFRE	Rua Esteves Junior, 395, centro Florianópolis-SC
18	SEMAP, Almoxarifado, Cadastro e Adm. de Bens, Gráfica e Serviço de Gestão Documental	Rua Santos Saraiva, 1309 - fundos, Estreito, Florianópolis/SC.
19	VT de Araranguá	Avenida Presidente João Goulart nº 273 - térreo - Edifício Giácomo Mazzuco - Cidade Alta - ARARANGUÁ/SC
20	VT de Caçador	Rua Atílio Faoro, nº 505. - Caçador - SC
21	VT de Canoinhas	Rua Vidal Ramos, nº 810 (esquina com a Rua Felipe Schmidt) – Centro CEP 89460-054 – Canoinhas – SC
22	VT de Concórdia	Rua Guilherme Helmuth Arendt, 228 - Concórdia - SC
23	VT de Curitibaanos	Rua Altino Gonçalves de Farias, 1.600 – Centro - Curitibaanos - SC
24	VT de Fraiburgo	Av. Caçador, nº 560, Centro - ao lado da Delegacia de Polícia – Fraiburgo-SC
25	VT de Imbituba	Rua Ayrton Senna, nº 717 - Centro - Imbituba - SC
26	VT de Indaial	Rua Vereador Alvin Rauh Junior, 145, Bairro da Nações, - Indaial - SC
27	VT de Joaçaba	Rua Francisco Lindner, nº 434 - 1º andar - Joaçaba - SC
28	VT de Mafra	Rua Vereador Antônio Narloch, 110 - Bairro Nossa Senhora Aparecida - Mafra - SC
29	VT de Navegantes	Av. Prefeito José Juvenal Mafra, nº 31, térreo – Centro – Navegantes-SC
30	VT de Palhoça	Av. Atílio Pedro Pagani, nº 855 - 1º andar - Passa Vinte (Pagani)– Palhoça - SC.
31	VT de São Bento do Sul	Avenida São Bento, nº 55 - Bairro Rio Negro. - São Bento do Sul - SC
32	VT de São Miguel do Oeste	Rua 21 de abril, 1830 - Centro - São Miguel do Oeste - SC
33	VT de Timbó	Rua Aracaju, nº 330, esq. Rua Manaus - Bairro Centro - Timbó - SC
34	VT de Videira	Rua: Antônio Pinto, 144 - Bairro Alvorada. - Videira - SC
35	VT de Xanxerê	Rua Maranhão, 241 - Centro. - Xanxerê - SC

Total de Unidades: 35 (trinta e cinco)

Total de metragem: 61.129 (sessenta e um mil e cento e vinte e nove) m².

II – Das condições de execução dos serviços

a) serão utilizados produtos com princípios ativos Peróxido de hidrogênio e Quaternários de amônio, por não serem produtos corrosivos e, portanto, mais seguros para a aplicação em móveis e equipamentos eletrônicos;

b) o método de aplicação mais recomendado para este tipo de produto é a atomização (ou nebulização), por formar uma fina névoa, que ao se espalhar no ambiente, adere às superfícies, eliminando os micro-organismos;

c) o produto deve ser aplicado em todos os ambientes internos das Unidades;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

d) a Contratada deve especificar o produto a ser aplicado, indicando-lhe a marca, o princípio ativo e o nº do registro junto à Anvisa, conforme Nota Técnica Nº 26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA – Ementa: Recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% na desinfecção de superfícies, durante a pandemia da COVID-19 e Nota Técnica Nº 34/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA - Ementa: Recomendações e alertas sobre procedimentos de desinfecção em locais públicos realizados durante a pandemia da COVID-19;

e) a equipe mínima requerida para a execução do serviço é de um técnico para cada Unidade, o qual deve apresentar-se munido de todos os equipamentos e insumos necessários para a execução dos trabalhos;

f) a Contratada deverá contatar os fiscais setoriais para a realização do agendamento dos serviços, sendo requerida a colaboração das Unidades, sempre que possível, para facilitar a roteirização dos agendamentos, uma vez que a otimização da agenda dos técnicos pode ter um reflexo considerável nos custos para a contratada, diminuindo também os custos para o Tribunal;

g) a primeira aplicação, pode ser agendada em qualquer horário, sendo esperado que os serviços sejam executados de segunda-feira a sábado, entre as 07:00 e as 20:00;

h) os serviços realizados sob demanda, também devem ser agendados junto ao fiscal setorial, de segunda-feira a sábado, entre as 07:00 horas e as 20:00 horas, podendo ser instado a realizar no final de semana, quando verificada tal necessidade pela urgência da medida;

i) haverá a necessidade de evacuação total das instalações, por um período mínimo de 1 a 3 horas, a depender do produto, tempo necessário para que este alcance seu pleno efeito, seque completamente e o odor característico se dissipe;

j) a Contratada precisa realizar a primeira aplicação em todas as Unidades do Regional quando da retomada das atividades presenciais, ocasião em que será comunicada pelo SERGE, através de Ordem de Serviço, com 15 (quinze) dias de antecedência. E em caso de surtos, ou a critério da Administração, a empresa deverá realizar sanitização, de forma independente, por demanda, em até 2 (dois) dias úteis após a notificação por parte do Tribunal.

k) na hipótese de que haja a necessidade de realização de serviços em várias Unidades simultaneamente, o prazo para execução dos serviços pode ser estendido, a critério da contratante;

l) a duração dos serviços é diretamente ligada à extensão da Unidade (em m²) e à existência de divisórias, mobiliário e equipamentos instalados, mas deve ser requerido da empresa a aplicação dos produtos em paredes, divisórias, superfícies, móveis, equipamentos, escadas, corrimãos, elevadores, pátios internos, banheiros, copas, salas de arquivo, estoques, sala de servidores e todas as demais instalações internas onde haja risco de fixação do vírus;

m) o resultado esperado é que ocorra a eliminação de até 98% dos micro-organismos nocivos à saúde.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Parágrafo único – Os prazos de adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, e a solicitação dilatória, que deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo ao Contratante autorizar novo prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei no 8.666/93 e no art. 9º, inc. I da Portaria PRESI no 163/2020, o objeto será recebido:

I – Do Recebimento Provisório

O fiscal setorial do contrato deverá realizar o recebimento provisório em termo próprio (Anexo I) e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo, acompanhado pelos demais documentos que julgar necessários.

II – Do Recebimento Definitivo

O gestor do contrato deverá realizar o recebimento definitivo em termo próprio (Anexo III) e encaminhá-lo ao Setor do fiscal administrativo na SEOF;

§ 1º – O fiscal administrativo deverá atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em termo próprio (Anexo II) e encaminhá-lo ao Núcleo de Liquidação (NULAD).

§ 2º – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, mediante de termo aditivo, obedecido o limite do art. 24, IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

I – Obrigações gerais:

a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

b.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;

d) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

f) fornecer crachás para seus empregados, contendo seu nome e o da Contratada, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 311/99, art. 175, § 4º;

g) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

i) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

j) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, situado na R. Esteves Júnior, 395 – Centro – Florianópolis – SC – 88015-130.

k) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos deste contrato e do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

l) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de conduta estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

II – Obrigações específicas:

a) contatar o fiscal que acompanhará a execução, cujo contato lhe será informado oportunamente, para agendar os serviços;

b) realizar a primeira aplicação em todas as Unidades do Regional, em até 15 dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço, sem possibilidade de adiamento, e as aplicações sob demanda devem ser executadas em no máximo 2 (dois) dias úteis após a notificação por parte do Tribunal;

c) apresentar para o fiscal, no momento da execução dos serviços, o produto que será utilizado, o qual deve ser exatamente o mesmo especificado em contrato, sem alterar a mesma marca ou o princípio ativo. A embalagem deve estar lacrada, com o rótulo original, no qual devem constar todas as especificações do produto, inclusive o nº do registro junto à Anvisa;

d) fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços no horário agendado com o Fiscal, sem atrasos e sem demoras injustificadas;

e) encaminhar, para o responsável local, pelo menos com 1 (um) dia útil de antecedência da data agendada para a execução dos serviços, as orientações de segurança necessárias, quanto às precauções a serem tomadas pelos usuários antes, durante e depois do procedimento;

f) executar os serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando os procedimentos necessários para a segurança dos trabalhadores e dos servidores das Unidades;

g) os serviços referentes à primeira aplicação devem ser executados, preferencialmente, segunda-feira e sábado, entre as 07:00 horas e as 20:00 horas, em horário a ser agendado previamente junto ao fiscal setorial, responsável pelo acompanhamento dos serviços na Unidade;

h) os serviços realizados sob demanda, também devem ser agendados junto ao fiscal setorial, de segunda-feira a sábado, entre as 07:00 horas e as 20:00 horas, podendo ser instado a realizar no final de semana, quando verificada tal necessidade pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

urgência da medida;

i) fornecer o Certificado de Sanitização após a execução dos serviços, que deverá conter, no mínimo: nome do Contratante; endereço do(s) imóvel(is) onde foram realizados os serviços; grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s); nome do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área; nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente; número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo; e endereço e telefone da Contratada, bem como data da execução do serviço;

j) Fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, de acordo com o que consta na Norma Regulamentadora nº 6 da Secretaria de Trabalho, adequados ao tipo e ao risco do serviço a ser executado, e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

k) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia;

l) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo;

m) não ter sido a contratada condenada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

n) deverá priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;

o) dar preferência – em relação aos materiais utilizados – à aquisição de produtos constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-215. Os materiais devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;

p) declarar que possui pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto da presente contratação, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com os prazos e as condições estabelecidas no contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

d) proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato e seus anexos;

e) notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

f) não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada e promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Portaria PRESI nº 163/20, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

I – Gestor do Contrato: é o responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, pela comunicação com a contratada e pelos atos preparatórios à instrução processual para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, rescisão dos contratos, dentre outros;

II – Fiscais do Contrato: são responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, podendo ser demandante, técnico, administrativo ou setorial:

a) Fiscal Demandante: é o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, tendo como atribuição:

a.1) acompanhar e manter a execução dos trabalhos em boa ordem, de acordo com o cronograma montado pela empresa, sendo também responsável por compilar os Termos de Recebimento Provisório das Unidades e dar os encaminhamentos quanto ao pagamento das Notas Fiscais.

b) Fiscal Técnico: é o responsável pelo acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados;

c) Fiscal Administrativo: é o responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos contratos quanto às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas;

d) Fiscal Setorial: é o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou funcionais quando os serviços forem prestados em diversos endereços, tendo como atribuições:

d.1) agendar a data e hora para a realização da sanitização na Unidade de sua responsabilidade, colaborando, sempre que possível, para a formação de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

um roteiro de aplicações;

d.2) abrir e demonstrar ao técnico todas as dependências onde o produto deve ser aplicado;

d.3) conferir se o produto a ser aplicado é o mesmo indicado pela empresa em contrato, observando se a embalagem está lacrada e com o rótulo original e se a mesma possui o nº do registro junto à Anvisa em seu rótulo;

d.4) certificar a conclusão dos trabalhos, por meio do Termo de Recebimento Provisório.

§ 1º – Para fins desta contratação, entende-se que os produtos devem ser aplicados em todos os ambientes internos, a saber, em todas as salas de uso comum, gabinetes, corredores, paredes, divisórias, superfícies, móveis, equipamentos, escadas, corrimãos, elevadores, pátios internos, banheiros, copas, salas de arquivo, estoques, depósitos, sacadas, sala de servidores e todas as demais instalações internas onde haja risco de fixação do vírus.

§ 2º – Para sua proteção, após dar acesso às dependências, o fiscal setorial deve posicionar-se em local seguro até o final da aplicação, conforme orientação do técnico.

§ 3º – Caso haja a necessidade de retornar ao local, por qualquer motivo, só poderá ser feito após o prazo estabelecido pela empresa, como necessário e suficiente para a total dissipação e secagem do produto.

§ 4º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 5º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 6º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, *e-mail* e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao Gestor do contrato, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 2º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo Gestor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 3º – O preposto deverá possuir capacidade profissional e conhecimentos compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 4º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de *e-mail*.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados, conformes os valores unitários discriminados na tabela abaixo:

Item	m ²	Especificação	Valor unitário para 1 (uma) aplicação obrigatória	Valor unitário para aplicação sob demanda, máximo 5 (cinco) aplicações independentes
1	1028	Fórum Trabalhista de Balneário Camboriú	R\$ 577,00	R\$ 577,00
2	2838	Fórum Trabalhista de Blumenau: SEGECM, 1ª, 3ª e 4ª VT	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00
3	1090	Blumenau: 2 VT	R\$ 630,00	R\$ 630,00
4	1166	Fórum Trabalhista de Brusque	R\$ 680,00	R\$ 680,00
5	3345	Fórum Trabalhista de Chapecó	R\$ 2.050,00	R\$ 2.050,00
6	3753	Fórum Trabalhista de Criciúma	R\$ 1.415,00	R\$ 1.415,00
7	7500	Fórum Trabalhista de Florianópolis	R\$ 2.079,00	R\$ 2.079,00
8	1750	Fórum Trabalhista de Itajaí	R\$ 625,00	R\$ 625,00
9	1200	Fórum Trabalhista de Jaraguá do Sul	R\$ 698,00	R\$ 698,00
10	6041	Fórum Trabalhista de Joinville	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
11	1255	Fórum Trabalhista de Lages	R\$ 882,00	R\$ 882,00
12	1900	Fórum Trabalhista de Rio do Sul	R\$ 997,50	R\$ 997,50
13	5077	Fórum Trabalhista de São José	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
14	648	Fórum Trabalhista de Tubarão	R\$ 555,00	R\$ 555,00
15	5.530	Sede – Florianópolis – SEDE/PLENÁRIO/ANEXOS	R\$1.277,00	R\$1.277,00
16	2.171	Sede –Florianópolis - SAÚDE / SECOM	R\$ 556,00	R\$ 556,00
17	2.685	Sede – Florianópolis - ADMIN./ SALA COFRE	R\$ 620,00	R\$ 620,00
18	2382	Setores: Almoxarifado, Cadastro e Adm. de Bens, Gráfica e Serviço de Gestão Documental	R\$ 665,00	R\$ 665,00
19	778	VT de Araranguá	R\$ 682,00	R\$ 682,00
20	732	VT de Caçador	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
21	821	VT de Canoinhas	R\$ 945,00	R\$ 945,00
22	703	VT de Concórdia	R\$ 1.085,00	R\$ 1.085,00
23	460	VT de Curitibaanos	R\$ 735,00	R\$ 735,00
24	433	VT de Fraiburgo	R\$ 833,00	R\$ 833,00
25	363	VT de Imbituba	R\$ 387,00	R\$ 387,00
26	478	VT de Indaial	R\$ 547,00	R\$ 547,00
27	700	VT de Joaçaba	R\$ 967,00	R\$ 967,00
28	437	VT de Mafra	R\$ 628,00	R\$ 628,00
29	555	VT de Navegantes	R\$ 470,00	R\$ 470,00
30	533	VT de Palhoça	R\$ 295,00	R\$ 295,00
31	720	VT de São Bento do Sul	R\$ 750,00	R\$ 750,00
32	739	VT de São Miguel do Oeste	R\$ 1.393,00	R\$ 1.393,00
33	420	VT de Timbó	R\$ 538,00	R\$ 538,00
34	449	VT de Videira	R\$ 915,00	R\$ 915,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

35	449	VT de Xanxerê	R\$ 1.073,00	R\$ 1.073,00
----	-----	---------------	--------------	--------------

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas aos custos operacionais, inclusive deslocamentos até os locais de aplicação, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) a Contratada deverá apresentar, após a realização de cada aplicação, o documento de cobrança corretamente preenchido, ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

b) a nota fiscal e o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação e Pagamento do Contratante – NULAD, que providenciará a emissão de Atestado de Conformidade para Pagamento de Nota Fiscal (Anexo II);

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e da respectiva certificação de prestação dos serviços de que trata a alínea “b”;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

f) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

g.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Alvará Sanitário de Funcionamento, emitido pelo Órgão responsável pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal;
- Certificado de Cadastro emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, com atividade similar ao objeto licitado, nos termos do art. 17 da Lei Federal Nº 6.938/81.
- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante junto ao Conselho Regional ou Federal, comprovando, ainda, que possui em seu quadro pelo menos 1 (um) profissional técnico de uma das seguintes áreas: Biologia, Engenharia (agrônoma, florestal, química), Farmácia, Veterinária e Química, dentro de seu prazo de validade, em conformidade com o art. 30, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.

i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quinze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

k) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

l) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

m) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = I - I_0 \times P \text{ onde:}$$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

lo

a) **para o primeiro reajuste:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

lo = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

b) **para os demais reajustes:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

lo = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA CATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0042 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, *ex vi* do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

II – Multa:

a) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor do(s) item(s) inexecutado(s), e aplicada em dobro no caso de reincidência, nas hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, e aplicada em dobro no caso de reincidência, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “b.1” e “b.2”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses de inexecução total ou parcial de que resulte prejuízo para a Administração;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, *ex vi* do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

§ 1º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 2º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas junto com a do inc. II.

§ 3º – O prazo para apresentação de defesa prévia ou de recurso contra as penalidades previstas nesta cláusula será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “h” da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 8.666/93 e alterações;
- na Lei nº 13.979/2020.
- no Decreto nº 8.538/15;
- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;

II – E vincula-se aos termos:

- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- ao termo que dispensou a licitação, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109;

i) a intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial;

j) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Contratante:

**Maria de Lourdes Leiria
Desembargadora do Trabalho-Presendente
TRT da 12ª Região**

Contratada:

**Cleverson Jean Dartora
Proprietário
Cleverson Jean Dartora Extinseto ME**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Contratação de Serviços (serviços sob demanda; serviços de prestação mensal e continuada (sem mão de obra residente); concessionárias de Serviço Público; outros contratos diversos.

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			
FISCAL DO CONTRATO:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
Acompanhamento da execução contratual:			
1. Os serviços foram realizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato?			
2. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) devidamente uniformizado(s) e identificado(s)?			
3. A contratada cumpriu os prazos de coleta/entrega/prestação dos serviços definidos no contrato?			
4. A contratada entregou os materiais devidamente acondicionados e embalados a fim de protegê-los e manter sua integridade?			
5. A contratada cuidou da disciplina e da apresentação pessoal de seus empregados?			
6. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos em contrato?			
7. A contratada manteve a continuidade na prestação dos serviços, cumprindo com as especificações do contrato e legislação acessória (concessionárias de serviço público)?			
8. A contratada apresentou Ordem de Serviço/Nota Fiscal referente à demanda apresentada, devidamente preenchida conforme o contrato?			
9. No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de outras ocorrências em descumprimento ao contrato , relatar abaixo:			
10. Atesto que os serviços foram prestados em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo suas obrigações, relatar as ocorrências no item 9)			

Em ____ / ____ / ____.

Fiscal do contrato
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO II

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL			
CONTRATO/PROAD N°:	UNIDADE:		
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo proad)			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho)			
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
2.1 Certidão negativa de débitos trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão conjunta de débitos relativos as Tributos Federais e Dívida Ativa da União			
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual			
2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal			
3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO			
3.1			
3.2			
3.3			
3.4			
3.5			
3.6			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO – Contratação de Serviços (serviços sob demanda; serviços de prestação mensal e continuada (sem mão de obra residente); concessionárias de Serviço Público; locação de imóveis; outros contratos.

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
GESTOR DO CONTRATO			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. Existem irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa? (Caso afirmativo, indicar no item 3 as cláusulas contratuais pertinentes e as medidas adotadas para correção)			
2. O desempenho e a qualidade do serviço prestado estão em consonância com os níveis mínimos? (Caso negativo, indicar no item 3 o redimensionamento de valores a serem pagos pela aplicação de fator redutor)			
3. Outras observações:			

Em ____/____/____.

Gestor do contrato
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO IV

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
	Item	SIM	NÃO
1.	Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4)		
2.	Existem pendências relativas à apresentação da documentação obrigatória da mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 4)		
3.	Pendências de Certidões Negativas:		
4.	Pendências relativas à documentação obrigatória da mão de obra envolvida:		
5.	Atesto que não há pendências relativas à documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.		
6.	Observações:		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO V

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – Serviços Continuados com
Mão de Obra Residente**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO	
CONTRATO/PROAD N°:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:	
GESTOR DO CONTRATO:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. Os fiscais de contrato foram consultados sobre a possibilidade de renovação contratual?			
2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
3. Existe algum Proad tramitando, com relação à empresa contratada, referente à aplicação de penalidade? (Caso afirmativo relatar no item 7)			
4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 7)			
5. Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 7)			
6. Pendências contratuais:			
7. Outras observações:			
8. Atesto que não há pendências relativas a execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato.			

Em ____ / ____ / ____.

Gestor do contrato
(informar nome)